

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 09/2025 - DF-PREVICOM

CONTRATO Nº 09/2025 - DF-PREVICOM visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença anual do Microsoft Office 365 business Standard, contendo as versões desktop, web e móveis, além de serviços de nuvem seguros, com direito a implantação, atualização e suporte, pelo período de 12 (doze) meses.

Processo SEI-GDF nº . 04006-00000138/2025-94.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA**, matrícula institucional nº 00000013, na qualidade de Diretor(a)-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa **G C E SILVA COMERCIO DE INFORMATICA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita sob o CNPJ nº 34.657.550/0001-08, com sede na Rua Imperatriz Leopoldina, número 646, Serpa, Caieiras/SP, CEP 07.715-030, neste ato representada por **GABRIELLE CASTRO E SILVA**, ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (176558040), o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos (175341497), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (175940901) e Ato Autorizativo (176729826), baseada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024, assim como, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença anual do Microsoft Office 365 business Standard, contendo as versões desktop, web e móveis, além de serviços de nuvem seguros, com direito a implantação, atualização e suporte, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e condições descritas neste documento., caracterizando assim a finalidade deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento contratual.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário Contratado	Total
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença anual do Microsoft Office 365 business Standard, contendo as versões desktop, web e móveis, além de serviços de nuvem seguros, com direito a implantação, atualização e suporte, pelo período de 12 (doze) meses.	Unidade	20	R\$ 835,00	R\$ 16.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.700,00

4.2. Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4.3. Será admitido o reajuste do valor do Contrato com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. **A contratação de 20 (vinte) licenças do Microsoft 365 Business Standard** tem como objetivo fornecer à equipe da **DF-PREVICOM** uma solução completa e integrada de ferramentas voltadas para comunicação, colaboração e produtividade.

5.2. O produto ofertado deverá atender às necessidades organizacionais durante todo o ciclo de vida do contrato, englobando as seguintes etapas:

5.2.1. Licenciamento e Instalação Inicial

5.2.1.1. Fornecimento das licenças com vigência mínima de 12 meses, contemplando a instalação e configuração inicial das ferramentas incluídas no pacote Microsoft 365 Business Standard: Word, Excel, PowerPoint, Outlook, Teams, OneDrive, SharePoint, Exchange, Clipchamp, Microsoft Loop, Microsoft OneNote, dentre outros.

5.2.1.2. Assistência para a ativação das licenças, garantindo que todos os usuários autorizados tenham acesso pleno aos aplicativos e funcionalidades.

5.2.2. Funcionalidades e Recursos Disponíveis

5.2.2.1. O Microsoft 365 Business Standard inclui acesso a aplicativos de produtividade (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, OneNote, Publisher e outros), armazenamento em nuvem via OneDrive por usuário, e ferramentas de colaboração como o Microsoft Teams.

5.2.2.2. Instalação em até 5 dispositivos por usuário (PC, Mac, tablet e smartphone).

5.2.2.3. Disponibilidade de atualizações automáticas para garantir que todos os aplicativos estejam sempre atualizados com as últimas melhorias de segurança e funcionalidades.

5.2.3. Gestão de Acessos e Suporte Técnico

5.2.3.1. Deverá ser fornecido suporte técnico durante a vigência do contrato, com atendimento remoto para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

5.2.3.2. Controle administrativo centralizado para a gestão dos acessos e permissões de cada usuário, conforme as políticas de segurança e privacidade da organização.

5.2.4. Manutenção e Atualizações

5.2.4.1. A solução deverá incluir todas as atualizações de segurança e melhorias de performance ao longo do período contratado, garantindo a continuidade e segurança dos serviços e dados.

5.2.4.2. Deverá ser assegurada a disponibilidade de funcionalidades que permitam a escalabilidade, caso haja necessidade de inclusão de mais usuários ou mudanças na configuração das contas.

5.2.5. Finalização e Continuidade do Serviço

5.2.6. Ao final do contrato, deverão ser definidos procedimentos para a transição ou renovação do serviço, preservando a continuidade dos dados armazenados e o acesso às informações dos usuários.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O modelo de execução para a aquisição e implementação das 20 (vinte) licenças do Microsoft 365 Business Standard deve assegurar a plena disponibilidade e uso eficiente da solução durante toda a vigência contratual.

6.2. O início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato.

6.3. A forma de execução será de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que especificará, por meio de ordens de serviço, o quantitativo de licenças a serem implantadas.

6.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da entrega da Ordem de Serviço, para emitir as licenças e realizar a ativação, permitindo à CONTRATANTE acessar os serviços e aplicativos do Office 365. Essas licenças deverão ser associadas às contas de usuário pertencentes a CONTRATANTE.

6.5. As licenças deverão ser válidas durante o período contratado para execução, garantindo acesso a quaisquer atualizações que venham a ser lançadas nesse período, bem como suporte durante a vigência do contrato.

6.6. A CONTRATADA deverá entregar documento oficializando o fornecimento das licenças.

6.7. Abaixo estão descritas as fases de execução e os mecanismos para assegurar a entrega dos resultados pretendidos:

6.7.1. Fase de Planejamento e Início

6.7.1.1. Reunião de Abertura: Logo após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inicial entre a DF-PREVICOM e o fornecedor, para alinhar as expectativas e definir os responsáveis de cada parte.

6.7.1.2. Planejamento de Implementação: Definição de um cronograma detalhado, incluindo prazos para o fornecimento, ativação e configuração das licenças, bem como prazos para eventuais treinamentos ou orientações específicas.

6.7.2. Ativação e Configuração

6.7.2.1. Fornecimento das Licenças: O fornecedor deve assegurar que as licenças sejam entregues e ativas dentro do prazo estabelecido, com todas as funcionalidades do Microsoft 365 Business Standard disponibilizadas para cada usuário.

6.7.2.2. Configuração Personalizada: A configuração inicial deverá ser realizada de acordo com as necessidades da Fundação, incluindo a definição de acessos e permissões, e integrando a solução ao ambiente já existente.

6.7.3. Fase de Monitoramento e Acompanhamento

6.7.3.1. Suporte Técnico Contínuo: Disponibilização de suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato, garantindo a resolução de problemas técnicos e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

6.7.3.2. Monitoramento de Uso: Acompanhamento periódico para garantir que todos os usuários tenham pleno acesso aos recursos e que eventuais ajustes de configuração sejam realizados de forma eficiente.

6.7.4. Manutenção e Atualizações

6.7.4.1. Atualizações Automáticas: O fornecedor deverá assegurar que as licenças recebam todas as atualizações periódicas de segurança e melhorias de software, para que a DF-PREVICOM mantenha a continuidade das operações com segurança e eficiência.

6.7.4.2. Ajustes Necessários: Qualquer necessidade de ajuste nas licenças ou modificações de configuração deverá ser realizada de forma ágil, com o mínimo de impacto nas atividades da Fundação.

6.7.5. Encerramento e Transição

6.7.5.1. Planejamento para Encerramento do Contrato: No período final do contrato, o fornecedor deverá coordenar com a DF-PREVICOM os procedimentos necessários para garantir uma transição organizada, incluindo orientações para a continuidade dos dados e acessos, caso haja renovação ou transição para um novo fornecedor.

6.7.5.2. Relatório de Encerramento: Entrega de um relatório de encerramento detalhado, contendo o histórico de atendimento, as ações de suporte realizadas e recomendações para o uso contínuo ou transição da solução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do artigo 106, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. A prorrogação quando necessária para a CONTRATANTE, terá a periodicidade de 12 (doze) meses, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite de 120 (cento e vinte), após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Contratante na continuidade do Contrato.

7.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual. Só será possível a prorrogação, nos termos acima mencionados, quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- V - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- VI - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.4. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte signatária (CONTRATANTE ou CONTRATADA) assinar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a execução completa dos serviços, demandados por meio de Ordem de Serviços. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo executor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Para realização do pagamento, deverá ser fornecido pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal, o relatório detalhado contendo todos os registros de todos os serviços prestados.

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Fundação, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

8.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

8.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

8.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidores/Certidao>;

8.4.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

8.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas em Lei, são obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

9.1.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

9.1.4. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.

9.1.5. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência observando-se o disposto nos Art. 18 e 32 da IN 01/2019/SGD/ME.

9.1.6. Nomear Executor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 29 da IN 01/2019/SGD/ME.

9.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

9.1.8. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

9.1.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

9.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, dando sempre a oportunidade de defesa administrativa anterior.

9.1.11. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

9.1.12. Constituir demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.13. A CONTRATADA ficará obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência.

10.14. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

10.15. Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas das soluções, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda à aprovação da manutenção ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção.

10.16. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de sua equipe aos locais de prestação dos serviços, bem como as despesas de transporte, frete e seguro correspondente, quando acionado pelo CONTRATANTE e não resolvido remotamente.

10.17. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer informações e esclarecimentos acerca da execução dos serviços prestados, quando solicitada pelo Executor do Contrato.

10.18. A CONTRATADA deverá garantir a priorização de correções e melhorias dos serviços estabelecidos no contrato.

10.19. Responsabilizar-se perante a Fundação pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o resarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa e/ou retenção de qualquer importância que tenha direito a receber.

10.20. Não cobrar, em nenhuma hipótese, por serviços não prestados ou não completados.

10.21. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.22. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Fundação ou ao funcionamento de seus serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar

e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, sendo exigidas ate o final do prazo de vigência.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Fundação providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a CONTRATADA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1. A CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida, salvo com autorização prévia da CONTRATANTE, de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, logomarcas, dispositivos, modelos, Contratos ou outras matérias de propriedade da CONTRATANTE, bem como deverá observar todo arcabouço de normas relacionados a Lei nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD".

16.2. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRANTE e a CONTRATADA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

16.4. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

16.6. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da LEI nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL N° 34.031/2012 E LEI N° 5.448/2015

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, em conformidade à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao Código Civil, à Lei nº 9.784/1999, aos normativos internos desta Fundação, à Lei Complementar Distrital nº 932/2017, ao Decreto Distrital nº 39.001/2018, à Lei Complementar nº 108/2001, à Lei Complementar nº 109/2001, aos normativos relativos ao setor de Previdência Complementar Fechada, em especial os emitidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, entre outros.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, sede da CONTRATANTE, DF-PREVICOM, sendo este o competente para dirimir qualquer questão contratual.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente)	CONTRATADA (Assinado Eletronicamente)
DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA Diretor-Presidente	GABRIELLE CASTRO E SILVA Representante Legal
TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente)	
MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES	



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Castro e Silva, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matr.00000013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 23/07/2025, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES - Matr.00000031, Coordenador(a) de Contratos**, em 23/07/2025, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=176799729)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 176799729 código CRC= 8553205E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte - Bairro Asa Norte - CEP 70.715-900 -
DF
Telefone(s): (61) 3550-7592
Sítio - dfprevicom.com.br

04006-00000138/2025-94

Doc. SEI/GDF 176799729